

ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE REABILITAÇÃO CENTRAL - ZRC		aces	circ	conc	estr	Polígono
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)					
	2 Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas ou sobrepostas)					
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)					
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)					
	4 Habitação vertical multifamiliar	-				
2 Fluxo leve	1 Uso familiar					
	2 Consultório, clínica, escritório	300				
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	300				
3 Fluxo concentrado	1 Local de culto	-				
	2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-				
	3 Educação Infantil e cursos diversos	-				
	4 Ensino Fundamental	-				
	5 Ensino Médio	-				
	6 Ensino Superior	-				
4 Ruído diurno	Salão de festa infantil	-	300			-
	Oficina mecânica, funilaria e pintura					
	Manutenção de máquinas					
5 Ruído noturno	Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h					
	Alojamento de animais		750			
	Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas					
	Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo					
6 Fluxo pesado	1 Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-	-
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-	-
	Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h					
7 Especial	1 Asilo, orfanato					
	2 Casa de passagem, albergue assistencial	-	-			
	3 Hospital	-	-			
	4 Assistência psicossocial e dependência química	-	-			
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	750			
	6 Estacionamento de veículos leves	-				-
	7 Lavagem de veículos	300 AT				-
	8 Troca de óleo	300				-
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-	-			-
	10 Posto de combustível	-	-			-
	11 Clube esportivo ou social	-				-
	12 Cemitério vertical	-	-	-		-
	13 Crematório	-	-	-		-
	14 Cemitério horizontal	-	-	-		-
	15 Casa de reinserção, reabilitação social	-	300			300
	16 Delegacia	-	750			750
	17 Penitenciária, reformatório	-	-	-	-	-
	18 Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves			750		
	19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-	-
	20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-	-
	21 Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-	-	-	-	-
	22 Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-	-
	23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-			
	24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-				
	25 Hospedagem (exceto motel)	-				
	26 Motel	-	-	-		-
8 Indústria	1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal					
	2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	300	1.500	1.500	300
	3 Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	300	1.500	1.500	300
	4 Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	300	1.500	1.500	300
	5 Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	6 Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)					
	2 Pecuária	-	-	-	-	-
	3 Silvicultura					
	4 Aquicultura					
	5 Recreação e turismo rural	-	-	-	-	-
	6 Comércio rural	-	-	-	-	-
	7 Agroindústria artesanal	-	-	-	-	-
10 Extração	1 Água	-	-	-	-	-
	2 Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)	-	-	-	-	-
	3 Folhelho argiloso	-	-	-	-	-

LEGENDA:



-	Uso não permitido
	Uso permitido sem restrição de porte

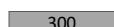
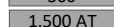
300	Limite de porte da área construída utilizada
1.500 AT	Limite de porte da área de terreno utilizada

ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE QUALIFICAÇÃO DOS BAIRROS - ZQB		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)					
	2 Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas ou sobrepostas)					
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)					
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)					
	4 Habitação vertical multifamiliar	-				
2 Fluxo leve	1 Uso familiar					
	2 Consultório, clínica, escritório	-	300			
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	300			
3 Fluxo concentrado	1 Local de culto	-	300			
	2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	300			
	3 Educação Infantil e cursos diversos	-				
	4 Ensino Fundamental	-				
	5 Ensino Médio	-	-			
	6 Ensino Superior	-	-			
4 Ruído diurno	Salão de festa infantil	-	-			
	Oficina mecânica, funilaria e pintura	-	-			
	Manutenção de máquinas					
5 Ruído noturno	Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h					
	Alojamento de animais	-	-			
	Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas					
	Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo					
6 Fluxo pesado	1 Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-	
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-	
	Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h					
7 Especial	1 Asilo, orfanato	-				
	2 Casa de passagem, albergue assistencial	-	-	-		
	3 Hospital	-	-	-		
	4 Assistência psicossocial e dependência química	-	-	-		
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-			
	6 Estacionamento de veículos leves	-	300 AT			
	7 Lavagem de veículos	-	300 AT			
	8 Troca de óleo	-	300			
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-	300 AT	750 AT	1.500 AT	3.000 AT
	10 Posto de combustível	-	-	1500 AT	1.500 AT	
	11 Clube esportivo ou social	-	300			
	12 Cemitério vertical	-	-	-		
	13 Crematório	-	-	-		
	14 Cemitério horizontal	-	-	-		
	15 Casa de reinserção, reabilitação social	-	-			
	16 Delegacia	-	-			
	17 Penitenciária, reformatório	-	-	-	-	-
	18 Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves			300 AT		
	19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-	1.500 AT
	20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-	-
	21 Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-	-	-	-	-
	22 Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-	-
	23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-			
	24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	300			
	25 Hospedagem (exceto motel)	-	-			
	26 Motel	-	-	-	-	
8 Indústria	1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal					
	2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	750	1.500	3.000
	3 Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	750	1.500	3.000
	4 Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	750	1.500	3.000
	5 Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	1.500	3.000
	6 Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)					
	2 Pecuária	-	-	-	-	-
	3 Silvicultura					
	4 Aquicultura					
	5 Recreação e turismo rural	-	-	-	-	-
	6 Comércio rural	-	-	-	-	-
	7 Agroindústria artesanal	-	-	-	-	-
10 Extração	1 Água	-	-			
	2 Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)					
	3 Folhelho argiloso	-	-	-	-	-

LEGENDA:

 Uso não permitido
 Uso permitido sem restrição de porte

 300
 1.500 AT

Limite de porte da área construída utilizada
 Limite de porte da área de terreno utilizada

ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE PRESERVAÇÃO DOS BAIRROS - ZPB		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1	Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)				
	2	Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas ou sobrepostas)				
	3.1	Habitação horizontal multifamiliar (via pública)				
	3.2	Habitação horizontal multifamiliar (via particular)				
	4	Habitação vertical multifamiliar	-	-		
2 Fluxo leve	1	Uso familiar				
	2	Consultório, clínica, escritório	-	300		
	3	Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	-		
3 Fluxo concentrado	1	Local de culto	-	-		
	2	Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	-		
	3	Educação Infantil e cursos diversos	-	-		
	4	Ensino Fundamental	-	-		
	5	Ensino Médio	-	-		
	6	Ensino Superior	-	-		
4 Ruído diurno		Salão de festa infantil	-	-		
		Oficina mecânica, funilaria e pintura	-	-		
		Manutenção de máquinas				
5 Ruído noturno		Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h				
		Alojamento de animais	-	-	-	
		Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas				
		Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo				
6 Fluxo pesado	1	Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	750 AT
	2	Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-
		Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h				
7 Especial	1	Asilo, orfanato	-	-		
	2	Casa de passagem, albergue assistencial	-	-	-	
	3	Hospital	-	-	-	
	4	Assistência psicossocial e dependência química	-	-	-	
	5	Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	300	
	6	Estacionamento de veículos leves	-	-	750 AT	
	7	Lavagem de veículos	-	-	750 AT	
	8	Troca de óleo	-	-	750	
	9	Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	-	
	10	Posto de combustível	-	-	-	
	11	Clube esportivo ou social	-	-		
	12	Cemitério vertical	-	-	-	-
	13	Crematório	-	-	-	-
	14	Cemitério horizontal	-	-	-	-
	15	Casa de reinserção, reabilitação social	-	-	-	
	16	Delegacia	-	-	-	
	17	Penitenciária, reformatório	-	-	-	-
	18	Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves	-	-	750	
	19	Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-
	20	Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-
	21	Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-	-	-	-
	22	Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-
	23	Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	
	24	Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	
	25	Hospedagem (exceto motel)	-	-	-	
	26	Motel	-	-	-	-
8 Indústria	1	Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal				
	2	Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	750 1.500
	3	Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	750 1.500
	4	Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	750 1.500
	5	Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	- -
	6	Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	- -
9 Rural	1	Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)				
	2	Pecuária	-	-	-	-
	3	Silvicultura				
	4	Aquicultura				
	5	Recreação e turismo rural	-	-	-	- -
	6	Comércio rural	-	-	-	- -
	7	Agroindústria artesanal	-	-	-	- -
10 Extração	1	Água	-	-	-	- -
	2	Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)	-	-	-	- -
	3	Folhelho argiloso	-	-	-	- -

LEGENDA:

- Uso não permitido
 - Uso permitido sem restrição de porte

300
 1.500 AT

Limite de porte da área construída utilizada
 Limite de porte da área de terreno utilizada

ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ZDU		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1	Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)				
	2	Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas ou sobrepostas)				
	3.1	Habitação horizontal multifamiliar (via pública)				
	3.2	Habitação horizontal multifamiliar (via particular)				
	4	Habitação vertical multifamiliar				
2 Fluxo leve	1	Uso familiar				
	2	Consultório, clínica, escritório				
	3	Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro				
3 Fluxo concentrado	1	Local de culto	-			
	2	Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-			
	3	Educação Infantil e cursos diversos	-			
	4	Ensino Fundamental	-			
	5	Ensino Médio	-			
	6	Ensino Superior	-			
4 Ruído diurno		Salão de festa infantil	-			
		Oficina mecânica, funilaria e pintura	-			
		Manutenção de máquinas				
5 Ruído noturno		Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h				
		Alojamento de animais	-			
		Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas				
		Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo				
6 Fluxo pesado	1	Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	3000 AT
	2	Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-
		Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h				
7 Especial	1	Asilo, orfanato				
	2	Casa de passagem, albergue assistencial	-			
	3	Hospital	-	-		
	4	Assistência psicossocial e dependência química	-			
	5	Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-			
	6	Estacionamento de veículos leves	-			
	7	Lavagem de veículos	-			
	8	Troca de óleo	-			
	9	Comércio varejista de gás (GLP)	-	-		
	10	Posto de combustível	-			
	11	Clube esportivo ou social		300		
	12	Cemitério vertical	-	-	-	
	13	Crematório	-	-	-	
	14	Cemitério horizontal	-	-	-	
	15	Casa de reinserção, reabilitação social	-			
	16	Delegacia	-			
	17	Penitenciária, reformatório	-	-	-	-
	18	Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves	-			
	19	Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-
	20	Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-
	21	Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-	-	-	
	22	Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-
	23	Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	
	24	Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-			
	25	Hospedagem (exceto motel)	-			
	26	Motel	-	-	-	
8 Indústria	1	Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal				
	2	Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-			
	3	Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-			
	4	Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-		
	5	Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	
	6	Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-
9 Rural	1	Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)				
	2	Pecuária	-	-	-	-
	3	Silvicultura	-	-	-	-
	4	Aquicultura	-	-	-	-
	5	Recreação e turismo rural	-	-	-	-
	6	Comércio rural	-	-	-	-
	7	Agroindústria artesanal	-	-	-	-
10 Extração	1	Água				
	2	Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)	-	-	-	-
	3	Folhelho argiloso	-	-	-	-

LEGENDA:

	Uso não permitido
	Uso permitido sem restrição de porte

	Limite de porte da área construída utilizada
	Limite de porte da área de terreno utilizada

ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE USO INDUSTRIAL - ZUI		aces	circ	indu	conc	estr	
1 Habitação	1	Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-	-
	2	Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas ou sobrepostas)	-	-	-	-	-
	3.1	Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-	-
	3.2	Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-	-
	4	Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-
2 Fluxo leve	1	Uso familiar	-	-	-	-	-
	2	Consultório, clínica, escritório					
	3	Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro					
3 Fluxo concentrado	1	Local de culto					
	2	Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção					
	3	Educação Infantil e cursos diversos					
	4	Ensino Fundamental					
	5	Ensino Médio					
	6	Ensino Superior					
4 Ruído diurno		Salão de festa infantil					
		Oficina mecânica, funilaria e pintura					
		Manutenção de máquinas					
5 Ruído noturno		Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h					
		Alojamento de animais					
		Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas					
		Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo					
6 Fluxo pesado	1	Atacadista, armazenagem, centro logístico					
	2	Transportadora, garagem de veículos pesados					
		Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h					
7 Especial	1	Asilo, orfanato					
	2	Casa de passagem, albergue assistencial					
	3	Hospital					
	4	Assistência psicossocial e dependência química					
	5	Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)					
	6	Estacionamento de veículos leves					
	7	Lavagem de veículos					
	8	Troca de óleo					
	9	Comércio varejista de gás (GLP)					
	10	Posto de combustível					
	11	Clube esportivo ou social					
	12	Cemitério vertical					
	13	Crematório					
	14	Cemitério horizontal					
	15	Casa de reinserção, reabilitação social					
	16	Delegacia					
	17	Penitenciária, reformatório					
	18	Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves					
	19	Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)					
	20	Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)					
	21	Estádio, autódromo, eventos de grande porte					
	22	Aeroporto, aeródromo, helicentro					
	23	Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica					
	24	Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)					
	25	Hospedagem (exceto motel)					
	26	Motel					
8 Indústria	1	Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal					
	2	Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal					
	3	Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal					
	4	Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal					
	5	Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal					
	6	Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal					
9 Rural	1	Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)					
	2	Pecuária	-	-	-	-	-
	3	Silvicultura					
	4	Aquicultura					
	5	Recreação e turismo rural	-	-	-	-	-
	6	Comércio rural	-	-	-	-	-
	7	Agroindústria artesanal	-	-	-	-	-
10 Extração	1	Água					
	2	Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)					
	3	Folhelho argiloso					

LEGENDA:

-	Uso não permitido
	Uso permitido sem restrição de porte

300	Limite de porte da área construída utilizada
1.500 AT	Limite de porte da área de terreno utilizada

Limite de porte da área construída utilizada
Limite de porte da área de terreno utilizada

ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - ZCA		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1	Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)				
	2	Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas ou sobrepostas)				
	3.1	Habitação horizontal multifamiliar (via pública)				
	3.2	Habitação horizontal multifamiliar (via particular)				
2 Fluxo leve	4	Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-
	1	Uso familiar				
	2	Consultório, clínica, escritório	-	500	1.500	
3 Fluxo concentrado	3	Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	500	1.500	
	1	Local de culto	-	500	1.500	
	2	Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	500	1.500	
	3	Educação Infantil e cursos diversos	-	-	3.000	
	4	Ensino Fundamental	-	-	3.000	
	5	Ensino Médio	-	-	3.000	
4 Ruído diurno	6	Ensino Superior	-	-	-	-
		Salão de festa infantil				
		Oficina mecânica, funilaria e pintura	-	-	500	1.500
5 Ruído noturno		Manutenção de máquinas				
		Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h				
		Alojamento de animais	-	-	-	1.500
6 Fluxo pesado		Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas				
		Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo				
	1	Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-
7 Especial	2	Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-
		Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-
	1	Asilo, orfanato*	-	(*)	(*)	(*)
	2	Casa de passagem, albergue assistencial	-	-	-	-
	3	Hospital	-	-	-	-
	4	Assistência psicossocial e dependência química	-	-	-	-
	5	Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	-	750
	6	Estacionamento de veículos leves	-	-	-	-
	7	Lavagem de veículos	-	-	(**)	(**)
	8	Troca de óleo**	-	-	(**)	(**)
	9	Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	750 AT	1.500 AT
	10	Posto de combustível**	-	-	(**)	(**)
	11	Clube esportivo ou social				
	12	Cemitério vertical	-	-	-	-
	13	Crematório**	-	-	(**)	(**)
	14	Cemitério horizontal**	-	-	(**)	(**)
	15	Casa de reinserção, reabilitação social*	-	-	(*)	(*)
	16	Delegacia	-	-	-	-
	17	Penitenciária, reformatório	-	-	-	-
	18	Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves	-	-	-	750
	19	Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-
	20	Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-
	21	Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-	-	-	-
	22	Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-
	23	Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-
	24	Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	-
25	Hospedagem (exceto motel)*	-	-	(*)	(*)	
26	Motel*	-	-	-	3.000	
8 Indústria	1	Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal				
	2	Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	300
	3	Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	300
	4	Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-
	5	Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-
	6	Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-
9 Rural	1	Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)				
	2	Pecuária (poderá ocorrer em lotes mediante análise)				
	3	Silvicultura				
	4	Aquicultura**	(**)	(**)	(**)	(**)
	5	Recreação e turismo rural	-	1.000	3.000	
	6	Comércio rural	-	500	1.500	
	7	Agroindústria artesanal	-	300	500	500
10 Extração	1	Água				
	2	Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)				
	3	Folhelho argiloso	-	-	-	-

LEGENDA: (*) Capacidade máxima compatível com a quota de terreno mínima por unidade habitacional da zona.
(**) Apenas fora das bacias dos rios Jundiá Mirim, Capivari e Moisés, e das áreas objeto da Lei Municipal 2.405/1980.

- Uso não permitido
- Uso permitido sem restrição de porte

300 Limite de porte da área construída utilizada
1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada

ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE PROTEÇÃO DA SERRA DOS CRISTAIS - ZPSC
ZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - ZDR

		aces	circ	indu	conc	estr
1	1	Habituação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-
	2	Habituação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas ou sobrepostas)	-	-	-	-
	3.1	Habituação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-
	3.2	Habituação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-
4	Habituação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-
2	1	Uso familiar	-	-	-	-
	2	Consultório, clínica, escritório	-	-	-	-
	3	Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	-	-	-
3	1	Local de culto	-	750	750	750
	2	Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	-	-	-
	3	Educação Infantil e cursos diversos	-	-	-	-
	4	Ensino Fundamental	-	-	-	-
	5	Ensino Médio (apenas para cursos com temática rural)	-	750	750	750
	6	Ensino Superior (apenas para cursos com temática rural)	-	750	750	750
4	1	Salão de festa infantil	-	-	-	-
	2	Oficina mecânica, funilaria e pintura	-	-	-	500
	3	Manutenção de máquinas (apenas para máquinas de uso rural)	-	-	-	500
5	1	Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h	-	-	-	-
	2	Alojamento de animais	-	-	-	-
	3	Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas	-	-	-	-
	4	Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-
6	1	Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-
	2	Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-
	3	Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-
7	1	Asilo, orfanato	-	-	-	1.500
	2	Casa de passagem, albergue assistencial	-	-	-	-
	3	Hospital	-	-	-	-
	4	Assistência psicossocial e dependência química	-	-	-	750
	5	Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	-	-
	6	Estacionamento de veículos leves	-	-	-	-
	7	Lavagem de veículos	-	-	-	-
	8	Troca de óleo	-	-	-	-
	9	Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	-	-
	10	Posto de combustível	-	-	-	-
	11	Clube esportivo ou social	-	-	-	-
	12	Cemitério vertical	-	-	-	-
	13	Crematório	-	-	-	-
	14	Cemitério horizontal	-	-	-	-
	15	Casa de reinserção, reabilitação social	-	-	-	-
	16	Delegacia	-	-	-	-
	17	Penitenciária, reformatório	-	-	-	-
	18	Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves	-	-	-	-
	19	Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-
	20	Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-
	21	Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-	-	-	-
	22	Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-
	23	Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-
	24	Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	-
	25	Hospedagem (exceto motel)	-	-	-	-
	26	Motel	-	-	-	-
8	1	Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal	-	-	-	-
	2	Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-
	3	Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-
	4	Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-
	5	Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-
	6	Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-
9	1	Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-
	2	Pecuária	-	-	-	-
	3	Silvicultura	-	-	-	-
	4	Aquicultura	-	-	-	-
	5	Recreação e turismo rural	1.000	1.000	1.000	-
	6	Comércio rural	300	300	300	300
	7	Agroindústria artesanal	300	300	300	300
10	1	Água	-	-	-	-
	2	Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)	-	-	-	-
	3	Folhelho argiloso	-	-	-	-

LEGENDA:

-	Uso não permitido
	Uso permitido sem restrição de porte

300	Limite de porte da área construída utilizada
1.500 AT	Limite de porte da área de terreno utilizada



ANEXO II - QUADRO II-b
CATEGORIAS E CLASSES CNAE 2.0 DE PRODUÇÃO ARTESANAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0162-8/99	Padronização de ovos
1013-9/01	Fabricação de produtos da carne
1020-1/01	Preparação e preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1099-6/99	Preparação de ovos em conserva
1112-3/00	Fabricação do vinho
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chope associada à venda direta (Brewpub)
1031-7/00	Fabricação de conservas, compotas e polpas de frutas
0159-8/01	Extração do mel de abelha e cera de abelha